



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 22 de maio de 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

OFÍCIO Nº 188/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES,
Ilmo. Sr. **Clóvis Pascolar**, e demais membros da Mesa Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à Egrégia Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, em regime de urgência, o Projeto de Lei em anexo, para que seja analisado, discutido, votado e aprovado nos termos da legislação vigente. Na expectativa de contar com o apoio costumeiro de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações,

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 26/2025

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 3.296, de 18 de março de 2025, que “Dispõe sobre a criação da escala extra de trabalho e gratificação por escala extra de trabalho para os Agentes Municipais de Trânsito e dá outras providências”.

A presente iniciativa legislativa decorre da necessidade de harmonizar a legislação municipal com as normas federais que disciplinam o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao qual os servidores públicos deste Município estão vinculados. Conforme apurado em análise jurídica pelo Procurador-Geral do Município, o dispositivo que se busca modificar, ao isentar a gratificação por escala extra de trabalho da incidência de contribuição previdenciária, mesmo quando paga habitualmente e com nítido caráter remuneratório, diverge da sistemática imposta pela legislação federal (Lei nº 8.212/1991) e do entendimento jurisprudencial pacificado.

A Constituição Federal, em seu art. 201, § 11, é clara ao determinar que os ganhos habituais do empregado devem ser incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária. A Lei nº 8.212/1991, em seus artigos 22, I, e 28, I, define de forma abrangente as parcelas que compõem a base de cálculo das contribuições devidas ao RGPS, não excepcionando gratificações da natureza aqui tratada quando pagas com habitualidade.

A alteração legislativa proposta é, portanto, medida de rigor jurídico e de responsabilidade fiscal, visando assegurar a correta aplicação da legislação previdenciária federal no âmbito municipal e evitar passivos futuros para a Edilidade, decorrentes do não recolhimento das contribuições devidas.

Trata-se de ajustar a norma local para garantir que sobre a gratificação por escala extra de trabalho, quando paga de forma habitual e configurando retribuição pelo labor, incida a devida contribuição previdenciária.



Salienta-se que a adequação normativa proposta não implica criação de nova despesa, mas sim a correta aplicação da legislação previdenciária sobre base de cálculo já existente, não havendo, portanto, óbice orçamentário à sua implementação.

Confiamos no discernimento e no compromisso de Vossas Excelências com a legalidade e o interesse público para a célere apreciação e aprovação desta matéria, fundamental para a segurança jurídica e a regularidade previdenciária do nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cordiais saudações,

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2025

“ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.296, DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCALA EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, ADEQUANDO-O ÀS NORMAS DE CUSTEIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.296, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos para efeito de aposentadoria, férias e décimo terceiro salário, não servem de base de cálculo para quaisquer outros benefícios e sujeitam-se ao desconto previdenciário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal